



CONCURSO PÚBLICO

Programa do Concurso

Procedimento para aquisição de serviços de comunicações de voz fixa e acesso à internet, para a Autoridade da Concorrência.

Procedimento: 300/URF/2022

Índice

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de contratar	3
Artigo 4.º Modo de apresentação das propostas	3
Artigo 5.º Apoio técnico referente à plataforma	3
Artigo 6.º Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento	3
Artigo 7.º Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes	4
Artigo 9.º Exclusão da proposta	4
Artigo 10.º Prazo para apresentação das propostas	4
Artigo 11.ª Prazo de manutenção das propostas	5
Artigo 12.º Critério de adjudicação das propostas	5
Artigo 13.º Critério de desempate de propostas	6
Artigo 14.º Documentos de habilitação	6
Artigo 15.º Caução	6
Artigo 16.º Contrato	6
Artigo 17.º Legislação aplicável e foro competente	6

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações de voz fixa e acesso à internet, pelo período de 12 meses, com as características e nas condições constantes do Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade da Concorrência (AdC), com o NIPC: 506 557 057, com sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa, telefone (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço de correio eletrónico: adc@concorrencia.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da AdC, que autorizou a abertura do procedimento em 29 de novembro de 2022, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto.

Artigo 4.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento que, deve ser efetuada na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.
2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação, e assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado digital qualificado.

Artigo 5º

Apoio técnico referente à plataforma

No caso de existência de dúvidas ou dificuldades no acesso e utilização da plataforma eletrónica, deverão os interessados contactar o Serviço de Apoio ao Cliente, através do número 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8h às 24h ou por *email* através do endereço apoio@acingov.pt.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, devendo os interessados apresentar os seus pedidos através da plataforma eletrónica de contratação, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo estes respondidos através da mesma durante o segundo terço do prazo fixado.
2. Também durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos e retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta a apresentar pelo concorrente terá de integrar:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo A** do Caderno de Encargos do presente do concurso a qual deve ser assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b. Documento com identificação detalhada do preço total da proposta e dos preços unitários, de acordo com o definido no **Anexo B**;
 - c. Declaração de inexistência de conflitos de interesse, de acordo com o **Anexo C**;
 - d. O **Anexo D cujo preenchimento é obrigatório**;
 - e. **Proposta do Operador para acordo de nível de serviço** referente a qualidade, disponibilidade e performance dos recursos contratados, que preveja penalizações pecuniárias convertíveis em crédito.
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados por quem tenha poderes para obrigar o concorrente e redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de proposta variante.

Artigo 9.º

Exclusão da proposta

1. A proposta será excluída quando a sua análise revele:
 - a. Que não apresenta algum dos documentos mencionados no artigo 7.º do presente Programa;
 - b. Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. Também, será motivo de exclusão se a proposta for entregue fora do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser submetidos, na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, até às **23h:59m, do 10.º dia**, a contar da data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República.
2. Até ao termo do prazo definido para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação das propostas

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações:
 - a) **Fator A** – Preço Total (50 pontos);
 - b) **Fator B** – Largura de Banda oferecida para o Circuito principal de acesso à internet (25 pontos);
 - c) **Fator C** – Largura de Banda oferecida para o Circuito de Backup do circuito principal de acesso à internet (25 pontos).
2. Na avaliação do Fator A o Preço Total incluirá todos os preços unitários de cada uma das componentes indicadas no Anexo B ao Caderno de Encargos.
3. A determinação da pontuação para o Fator A - Preço Total é realizada pela aplicação da seguinte fórmula:
$$\text{Nota Ai} = ((\text{Valor Ai}) / \text{Preço Base}) * 50$$
onde:

Valor Ai: valor da proposta em avaliação para o Fator A, em EUR.
Nota Ai: nota resultante para o Fator A.
4. A determinação da pontuação para o Fator B - Largura de banda oferecida para Circuito Dedicado de Acesso à *Internet* é realizada pela aplicação da seguinte fórmula:
$$\text{Nota Bi} = (\text{Valor Bi} / 1000 \text{ Mbps}) * 25$$
onde:

Valor Bi: valor oferecido na proposta em avaliação para o Fator B - *Largura de banda oferecida para Circuito Dedicado de Acesso à Internet*, em Mbps.
Nota Bi: nota resultante para o Fator B.
5. A determinação da pontuação para o Fator C - Largura de banda oferecida para Circuito de Backup do circuito principal de acesso à *Internet* é realizada pela aplicação da seguinte fórmula:
$$\text{Nota Ci} = (\text{Valor Ci} / 1000 \text{ Mbps}) * 25$$
onde:

Valor Ci: valor oferecido na proposta em avaliação para o Fator C - *Largura de banda oferecida para Circuito de Backup do Circuito Principal de Acesso à Internet*, em Mbps.
Nota Ci: nota resultante para o Fator C.
6. A determinação da pontuação final da proposta é realizada pela aplicação da seguinte fórmula:
$$\text{Nota Final i} = \text{Nota i} + \text{Nota Bi} + \text{Nota Ci}$$
onde:

Nota Ai: nota obtida pela proposta i para o Fator A;
Nota Bi: nota obtida pela proposta i para o Fator B;
Nota Ci: nota obtida pela proposta i para o Fator C;
Nota Final i: nota final resultante para a proposta i.
7. O valor da Nota final é arredondado à décima mais próxima.

Artigo 13.º

Critério de desempate de propostas

Em caso de empate entre propostas, o desempate classificativo será efetuado tendo por base o preço total mais baixo (Factor A).

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica, no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do concurso (cfr. Anexo II do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas al.s b), d); e) e i) do art. 55.º do CCP, os quais poderão ser substituídos nos termos do disposto no artigo 83.º-A do mesmo diploma legal.
 - c) Documento comprovativo da qualidade e dos poderes para representar o adjudicatário.
 - d) Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
 - e) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
2. O adjudicatário pode, em substituição dos documentos referidos no número 1, indicar o *sítio da internet* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
4. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de **6 (seis)** dias úteis para a respetiva supressão.

Artigo 15.º

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

Artigo 16.º

Contrato

O contrato revestirá a forma escrita.

Artigo 17.º

Legislação aplicável e foro competente

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato serão aplicáveis as normas do CCP, sendo competente para dirimir os eventuais litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.